



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO N° 275/2025 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 24 de outubro de 2025.

Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Senhores Vereadores desta Casa de Leis,

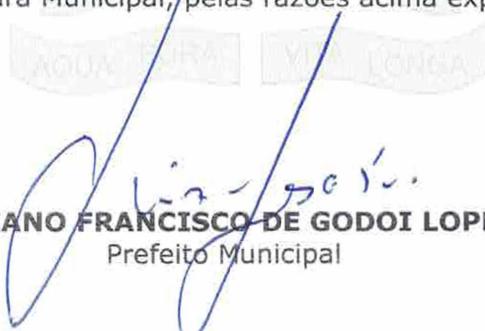
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 83/2025, que *"Prorroga o prazo de vigência da concessão de direito real de uso do imóvel descrito na Lei nº 1.627, de 14 de junho de 2022, e autoriza a transferência da outorga da concessão ao servidor municipal, Rafael Pissuti da Cruz, e dá outras providências"*, adequando-a às necessidades atuais e garantindo a continuidade do uso social e específico do imóvel municipal.

Além disso, a lei visa autorizar a outorga da concessão de direito real de uso do imóvel descrito na Lei Municipal nº 1.627, de 14 de junho de 2022, ao servidor público municipal Rafael Pissuti da Cruz, em substituição à servidora anteriormente indicada, observadas as mesmas condições estabelecidas na legislação anterior, preservando a sua utilização para fins de moradia e o caráter pessoal, intransferível e gratuito do bem imóvel, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e interesse público, observadas as disposições do artigo 7º da lei originária.

A prorrogação até o exercício de 2028 assegura a estabilidade da destinação do bem público, garantindo que continue a servir à finalidade social de moradia, conforme o interesse público que motivou a lei originária.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Colenda Câmara Municipal, pelas razões acima explicitadas.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
LUCIANO GRANCONATO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.



PROJETO DE LEI Nº 83, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

"Prorroga o prazo de vigência da concessão de direito real de uso do imóvel descrito na Lei nº 1.627, de 14 de junho de 2022, e autoriza a transferência da outorga da concessão ao servidor municipal, Rafael Pissuti da Cruz, e dá outras providências."

Eu, **LUCIANO FRANCISCO GODOI LOPES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2028, o prazo de vigência da concessão de direito real de uso de imóvel municipal autorizada pelo artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.627, de 14 de junho de 2022, mantidas as demais condições estabelecidas na referida norma.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso do imóvel descrito na Lei Municipal nº 1.627, de 14 de junho de 2022, ao servidor público municipal Rafael Pissuti da Cruz, em substituição à servidora anteriormente indicada, observados todos os requisitos e condições previstas naquela Lei, inclusive quanto à finalidade de uso, inalienabilidade e demais encargos legais e administrativos fixados anteriormente.

Parágrafo único. A transferência da concessão prevista no *caput* deste artigo se fundamenta na autorização contida no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.627, de 14 de junho de 2022, que permite a transferência da concessão mediante prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas administrativas e registrais necessárias à efetivação da presente concessão e à prorrogação do prazo estabelecido no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.627, de 14 de junho de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 24 de outubro de 2025.


LUCIANO FRANCISCO GODOI LOPES
Prefeito Municipal